

MINISTÉRIO PÚBLICO



ÍNDICE

1. HISTÓRICO E CONCEITO	4
Histórico	4
2. ORGANIZAÇÃO DO MP	6
Divisões do MP	6
3. CHEFIA DO MP	8
Procurador Geral da República (PGR).....	8
Procuradores Gerais da Justiça (PGJ).....	8
Procurador Geral do Trabalho e Militar	9
Procurador Geral Eleitoral	9
4. CLASSIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO MP	10
1. Órgãos de Administração	10
2. Órgãos de Execução	10
3. Órgãos auxiliares.....	10
5. FUNÇÕES DO PGJ	11
Previsão Legal	11
Funções do PGJ.....	11
6. PRINCÍPIOS E GARANTIAS DO MP	12
Princípios	12
Garantias do MP.....	12
Garantias dos Membros do MP	13
7. IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DO MP	15
1 – Exercer advocacia.....	15
2 – Receber honorários, percentagens ou custas.....	15
3 – Exercer comércio ou participar de sociedade comercial	15
4 – Exercer qualquer outra função pública.....	15
5 – Exercer atividade político-partidária	16

8. FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO MP..... 17

Titular exclusivo da ação penal pública.....	17
Zelar pelo respeito dos Poderes Públicos.....	17
Promover inquérito civil e ação civil pública.....	17
Promover ações de inconstitucionalidade.....	18
Promover representação para fins da União ou dos Estados.....	18
Defender judicialmente direitos e interesses dos índios.....	19
Expedir notificações nos procedimentos administrativos, requisitando informações e documentos	19
Controle externo da atividade policial.....	19

9. CONSELHO NACIONAL DO MP 20

Composição.....	20
Escolha dos membros.....	20
Corregedor Nacional.....	21

10. CONSELHO SUPERIOR DO MP 23

Membros.....	23
--------------	----

1. Histórico e Conceito

Histórico

Para começarmos nosso estudo sobre o Ministério Público, passaremos pelas datas marcantes na criação do órgão, começando pelas Ordenações Manuelinas de **1521** e as Ordenações Filipinas de **1603**: ambas já faziam menção aos Promotores de Justiça, responsáveis por fiscalizar a lei e promover acusações criminais. Passando o Brasil a operar sob a Constituição do Império do Brasil, em **1824**, surge a figura do *Procurador da Coroa*, que atuava nos processos como se fosse um advogado. Não havia, a essa época, um Ministério Público propriamente dito. Este criou-se somente em **1832**, com o Código de Processo Penal do Império, que trouxe a sistematização das ações do que viria a ser o Ministério Público.

Em **1891**, consolidou-se a criação do Ministério Público com o estabelecimento de sua estrutura e de suas atribuições pelo decreto nº 848 de 11/09/1890. No entanto, trava-se ainda de um órgão que se inseria dentro do Poder Judiciário em relação de interdependência. Em **1934**, a Constituição não chegou a conferir ao Ministério Público independência institucional e política, fazendo referência a ele no capítulo “Dos órgãos de cooperação”. Ainda não possuía as funções do Ministério Público atual, sendo um órgão de cooperação nas atividades governamentais. Em **1937**, considera-se que houve um retrocesso, sendo tal período marcado pelo autoritarismo.

Não há menção expressa ao órgão do Ministério Público, cujas funções passariam a ser internalizadas pelo Poder Judiciário. Em **1946**, então, *parquet* passou a ser regulamentado na Constituição em título especial próprio, e desvinculado dos Poderes. Período de redemocratização. Em **1967**, o Ministério Público *volta para o Poder Judiciário*.

No período da ditadura militar, em **1969**, com a *EC 1/1969*, o Ministério Público passa para dentro do *Poder Executivo*, que tinha uma grande concentração de poderes nesse contexto ditatorial. Em época posterior, finalmente, e até hoje, desde **1988**, o Ministério Público é *desatrelado dos demais poderes*. Constitui uma das Funções Essenciais à Justiça, tendo papel essencial nas funções jurisdicionais do Estado. Está previsto atualmente na [Constituição Federal](#) nos artigos 127 a 130-A.

Observa-se que, no contexto de um governo autoritário, a autonomia do MP tende a ser mitigada. É o que podemos ver em 1937, 1967 e 1969, anos em que ele voltou a ser órgão integrante de um dos Poderes, perdendo sua autonomia.

O que é o Ministério Público?

É uma instituição pública e autônoma que funciona como espécie de Ouvidoria da sociedade brasileira. Está encarregada de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Vejamos suas características-chave:

- **Instituição permanente** – Cláusula pétrea implícita. Apesar de não estar previsto expressamente no artigo 60, §4º da CF, o órgão do MP *não pode ser retirado da Constituição Federal*.
- **Função essencial à Justiça** – Não possui função jurisdicional mas é *essencial para o exercício da atividade jurisdicional*, assim como o advogado, estando na posição de grande defensor dos interesses do conjunto da sociedade brasileira.
- **Papel/objetivo** – deve atuar na *defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis* (direitos dos quais os indivíduos não podem abrir mão).

Nestes termos, dispõe o artigo 127 da [Constituição Federal](#):

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Ministério Público



www.trilhante.com.br

 /trilhante

 /trilhante

 /trilhante